PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 548 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O subsídio de Secretário Municipal será de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4° - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2° deste artigo.

Art. 4° - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2000.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Quinta-feira, 28 de dezembro de 2000. n.º 523.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 548 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O subsídio de Secretário Municipal será de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 28 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 093/00, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

INCLUI, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2000, A FONTE DE CONVÊNIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e com base nas autorizações contidas no Inciso IV do art. 7º da Lei nº 494, de 21 de dezembro de 1999 e no art. 3º da Lei nº 546 de 27 de dezembro de 2000,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica incluída, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 2000 – Lei nº 494, de 21 de dezembro de 1999 - a Fonte de Convênio descrita no artigo 2º, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, no Projeto/Atividade que se classifica a seguir:
I - PODER EXECUTIVO
1108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
➔PROJETO/ATIV: 1375.4286.601 – Manut. das Unidades de Saúde – F M S .
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo.
Fonte: 093 – Valor: R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 093 – Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art.2º- Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 2000 – Lei nº 494, de 21 de dezembro de 1999 - um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 43.160,00 (quarenta e três mil, cento e sessenta reais)**, nos Projetos/Atividades que se classificam a seguir:

I - PODER EXECUTIVO
1103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTE MEIO AMBIENTE
➔PROJETO/ATIV: 0477.3234.133- Funcionamento do Departamento Municipal do Meio Ambiente.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 – Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
1108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
➔PROJETO/ATIV: 1375.0251.602- Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde.
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 000 – Valor: R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).
➔PROJETO/ATIV: 1375.4296.606 – Serviço de Combate às Doenças Endêmicas – FMS.
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo.
Fonte: 000 – Valor: R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art.3º- Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos 1º e 2º, no valor total de **R$ 343.160,00 (trezentos e quarenta e três mil, cento e sessenta reais)**, têm as seguintes fontes de origem:
a) Da anulação parcial dos projetos/atividades que se classificam a seguir:
I - PODER EXECUTIVO
1103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTE MEIO AMBIENTE
➔PROJETO/ATIV: 04773234132- Funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 – Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

1107 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
➔PROJETO/ATIV: 1060.5751.505- Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas.
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 000 – Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
1108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
➔PROJETO/ATIV: 1307.0214.601- Manutenção da Secretaria M de Saúde.
EL. DE DESPESA: 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil.
Fonte: 000 – Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
EL. DE DESPESA: 3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais.
Fonte: 000 – Valor: R$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais).
➔PROJETO/ATIV: 1375.0251.602- Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde.
EL. DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.
Fonte: 000 – Valor: R$ 1.000,00 (um mil reais).
➔PROJETO/ATIV: 1375.4286.608 – Manutenção e Funcionamento do H.I.Urgência.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 – Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

b) Fonte 093, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, do Convênio celebrado entre o MS/PMBV.

Art.4º- Para fins de classificação na Receita Orçamentária no Orçamento do Município para 2000, nos termos da autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 494, de 21 de dezembro de 1999, fica adicionada na Fonte de Receita CONVÊNIOS o valor abaixo, conforme a respectiva codificação:

1 - Código 1.7.2.1.09.01 Convênios, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Art.5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 27 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito